

# OPINIÃO CATHARINENSE

PUBLICA-SE

às quintas-feiras de cada

semana.

JORNAL POLITICO E NOTICIOSO

REDACTOR PRINCIPAL

DR. GENUINO FIRMINO VIDAL CAPISTRANO.

ASSIGNATURAS

CAPITAL

Anno . . . . . 53 000

PARA FORA

Anno . . . . . 63 000

Folha avulsa 200 rs.

## OPINIÃO CATHARINENSE.

### Ao governo, á magistratura brasileira e ao publico.

Rancoroso até ao delirio, como se expressou o dr. Henrique d'Avila, na sentença em que condemnára o bacharel Severino Alves de Carvalho a 3 mezes de prisão e multa de 50\$000, por haver furtado cartas do correio de Jaguarão, tem elle dado as mais exuberantes provas de que « a mesma paixão delirante faz sua feição característica. »

A historia sombria e triste desse moderno Attila o aponta como a imagem viva da violencia, do odio, do rancor, da miseria, da infamia, — de todos os sentimentos vis, de todas as paixões ignobéis.

Elle repete com esse Attila que o mundo aterrorisado chamava flagello de Deus:

« A estrella cahiu, a terra treme, eu sou o flagello do Universo. » Mas o moderno Attila, com o rancor de S. João, fecha as portas da solidão Romã.

Oh! como é sombria sua historia!

Na provincia do Rio Grande do Sul foi « arrastado aos mais vergonhosos e violentos desatinos » para com o dr. João de Carvalho Moura.

Nessa heroica provincia teve de ser asperamente reprehendido pelo dr. João Serfório que se achava na presidencia da mesma provincia.

Ahi teve de ser conservado 11 dias na enxovia, depois de ter sido arrastado á cadeia no meio de uma escolta, para satisfação do desespero publico, e afim de garantir-se a paz e segurança incompatíveis com sua permanencia na comarca, como falla o parecer da commissão da assembléa provincial de Porto-Alegre.

Ahi houve um tempo em que elle viveu constantemente foragido para evitar a execução de precatórias contra elle expedidas como réo condemnado por uma sentença criminal passada em cousa julgada, e que até hoje não foi executada.

No Piahy, diz o Dr. Carvalho Moura, « por seus desatinos forçou o dr. Gayoso, então presidente da provincia, a suspender-o e mandar processal-o pela relação do Maranhão. »

No Rio-Grande do Norte, prosegue o dr. Moura, « segundo referem os jornaes dessa provincia, raptou uma menor, e leve-a em sua companhia na propria casa em que morava, fugindo para a corte ante o processo que se lhe instaurou por crime de estupro. »

Nesta provincia de Santa Catharina sua vida tem sido uma serie escandalosa de desatinos e violencias, a ponto de promotores publicos, escrivães e outros empregados, as vezes, o abandonarem em prejuizo do serviço da justiça, pela impossibilidade de a elle se aproximarem.

lificação, e conduzido á cadeia, sem que lhe valesse o indulto dos arts. 28 e 45 da lei de 19 de Agosto de 1846.

O major Francisco Amaucio Ferreira, da villa de S. Miguel, foi outra nobre victima da prepotencia desse vandalo das gerações modernas.

Ha poucos dias condemnou nesta capital, depois de manifesta parcialidade, ao negociante desta praça José Martinho Callado, cerrando os ouvidos aos gemidos da victima de sua iniquidade.

Permanece na memoria de todos a violencia praticada contra cidadãos nos domínios da camara municipal desta cidade, dando ordem de prisão e que se recolhessem á cadeia, sem attenção aos títulos de um nobre ancião coberto de assignalados serviços á causa publica.

Não relembramos todos os factos, que seria impossivel o cumprimento de tarefa semelhante; mas não nos esqueçamos de recordar o praticado contra o ex-promotor da capital, pronunciando-o com surpresa geral, e expedido mandado de prisão, á ordem do juiz de direito, pelo que foi reprehendido pela relação do districto.

Este facto tem intima ligação com o de que hoje nos occupamos, porquanto ali era o filho o perseguido, agora é o pai, até que tragicamente se conclua a historia de tão notavel personagem.

O Attila não para em sua carreira de desvarios; de facto em punho lança o incendio por toda parte; e como o cruel Lucio Nero, essa imagem de todas as torpezas, e que admira as chammas que devoram a essa Roma que incendiára, elle tambem é cobarde diante de seus crimes e de suas iniquidades.

O' Catilina, estás vingado; os trovões da eloquencia do Cicero reboando no recinto do Senado, os raios por elle contra ti despejados encontraram afinal um isolador em pleno seculo dezenove, em um paiz de liberdade, em uma provincia pacifica e ordeira, em uma cidade respeitadora das autoridades e das leis, mais que todas as deste vasto imperio de Santa Cruz.

Aqui nesta provincia, sob o nome de Santa Catharina, habita a personificação viva de todas as perversidades.

Relatemos os factos que nos obrigão a vir a imprensa, e os moralisemos rapidamente.

Em maio de 1868 José Luiz Alves de Brito teve de dar inventario e fazer partilha dos bens que ficaram por fallecimento de sua mulher Maria Henriqueta da Cunha, existindo do casal cinco filhos orphãos menores.

Alves de Brito foi sempre moroso para dar andamento ao inventario, mórmente depois que effectuou a venda de um escravo de nome Autão, unico bem que existia do extinto casal, pôde-se assim dizer, visto como o mais andava por sessenta e oito mil réis; além disso esteve ausente por mui-

para vêr se obtinha a quantia de seiscentos mil réis acautelada pelo escrivão, por ordem do juiz.

E não podendo obter essa quantia, pedia ao menos 100 ou 200 mil réis, ao que o escrivão lhe respondia que concluisse o inventario.

Respondia Alves de Brito que então lhe dêsse ao menos dez ou vinte mil réis para comprar alguma roupa para seus filhos, e que na semana seguinte viria para tratar do inventario. E o escrivão por esmola cobria a nudez dos innocentes, não com diuheiro, mas com roupa, do mesmo modo que mata a fome a muitos necessitados.

La-se, e não voltava senão depois de diuturno silencio; porém unicamente afim de ver se obtinha a quantia acautelada.

A dezoito de Setembro deste anno, requer ao juiz de direito (!) para concluir o inventario, alio de escrivão emitir com essa quantia para o cofre dos orphãos. Porém o herdeiro Alves de Brito não foi mais do que uma manivela nas mãos do juiz, e de certo rabula sou manipulação contra todos os interesses dos orphãos.

Projectada a empresa ignominiosa, bateram á porta da honradez e da probidade, e de ferros em punho pretendoram assassina-la, como os sicarios que infestão as estradas, exigindo a bilha ou a vida dos viandantes que por ali transitão.

Mas não sabião —loucos— que contra essas couraças fica embutido o mais afiado gume.

Vibrão os golpes por todos os lados — e sempre invulneravel.

Com tudo elles proseguem na luta: o requerimento assignado e escripto por Alves de Brito, copia dada e feita pelo rabula, o juiz o toma a seu cargo. E' elle o proprio que vai levar-o ao cartorio com seu despacho! para que informe com urgencia; é elle quem manda buscar-o, por seu ordenança, tres para quatro horas depois da entrega! é elle quem vai á casa de Anacleto José Valente e arrebatava! das mãos deste o recibo passado pelo escrivão, como si esse recibo viesse, não — manifestar lisura, mas sim algum crime commettido, dizendo o juiz que o arrebatava, porque era ministro da justiça! é elle quem mente escandalosamente, adulterando toda a verdade da informação do escrivão e dos factos conhecidos; é elle quem excede os limites das funcções proprias do emprego, despachando essa petição, quando devera mandar requerer ao juiz competente.

O decreto n. 834 de 2 de outubro de 1851 dispõe em seu art. 32 § 10 que « fica entendido que o juiz de direito em correição não pode tomar conhecimento dos inventarios senão para o exercicio da jurisdicção, assim como que essa jurisdicção não exclue a que compete tambem e ordinariamente ao juizo de orphãos. »

« O aviso n. 168 de 4 de Julho de 1864 declarou, que o juiz de direito, em virtude deste decreto, não pode

rios, definindo no art. 56 o que se deve entender por essa suppressão de nullidades, que é unicamente notal-as, cominando ou impondo penas e decretando a responsabilidade; declarando o § 10 deste artigo que a jurisdicção correccional do juiz de direito em materia de inventarios, não é exclusiva da que compete tambem e ordinariamente ao juizo de orphãos — NÃO PODENDO EXCEDER DESSE LIMITE. »

Se mesmo em correição o juiz de direito não podia proceder como procedeo — *despachando um requerimento em que o inventariante pede a conclusão do inventario; e que seja recolhida ao cofre certa quantia que sabe que existe em poder do Escrivão*, quanto mais fóra deste caso em que suas attribuições são quasi nenhuma.

Se mesmo em correição o juiz de orphão não perde sua competencia e attribuições, muito menos fora desse caso.

No entretanto o juiz de direito desta comarca Severino Alves de Carvalho despacha uma petição, *excedendo os limites das funções proprias do emprego, e por conseguinte incorredo nas penas do art. 139 do cod. penal.*

O crime está mais que provado, e existem documentos e testemunhas que provão a má fé do juiz.

Este crime não pode, nem deve ficar impune, mormente hoje que o governo recomenda em aviso circular aos presidentes de provincia que tomem em muita consideração os crimes denunciados pela imprensa.

Mas vejamos o que diz o requerente Alves de Brito, qual o despacho do juiz, o que informa o escrivão, o que depõe Anacleto, e a conclusão exdruxula do juiz perverso.

Alves de Brito diz que o inventario começou em mil oito centos e sessenta e oito, e a quantia, *crê que até hoje não entrou para a*

« Sabe o supplicante, porém, que esse dinheiro existe em poder do mesmo escrivão. »

E pede « *seja feita a entrada della (quantia) para o cofre da thesouraria, e se conclua o inventario.* »

O juiz despacha para que o escrivão informe com urgencia afim de que diga qual o estado em que se acha o inventario, bem como se o dinheiro foi recolhido á thesouraria. O escrivão informa que — *não é por sua culpa que o inventario não está concluido, como se vê nos documentos abaixo, e que a quantia entrará afinal o seu liquido, depois da conclusão do inventario.*

Mas como o escrivão usasse em um dos pontos de sua informação destas textuaes palavras: « em Maio do mesmo anno (1870) foi que o inventariante declarou ter vendido o dito escravo pela quantia de 1:200\$000, ficando elle com seis centos mil reis dessa quantia, e entregando a de seis centos a Anacleto José Valente », o juiz sequioso por descobrir delicto mentio despejada e veigonhosamente, usando destas proposições, deduzidas do requerimento, da informação e do depoimento de Anacleto: « O escrivão não entrou para os cofres com essa quantia — della se apropriou e a dissipou em sua proveito — o escrivão tem demorado a conclusão do inventario, com o fim de encobrir o seu delicto — o inventariante representou-me contra o extravio desse dinheiro — o escrivão informou não ter recebido tal dinheiro — que Anacleto era que tinha comsigo. »

Leião todos o que diz o requerente, o que informa o escrivão, o que depõe Anacleto, e admirem a conclusão do juiz !

« Lauvado seja o senhor, que as mais das vezes creou os perverros estupidos para não consumarem todas as iniquidades que imaginão » !

Si o juiz de direito Severino Alves de Car-

de 64 annos se acha immaculado. Examinasse attentamente os autos, pedisse mais informações (posto que fóra de suas attribuições) e seria satis feito, por que o escrivão diria que teve ordem do juiz para acautelar essa quantia, e que depois foi buscá-la em casa de Anacleto quando este esteve de cama em perigo de vida, e que o juiz deu-lhe ordem para acautelar, visto como o inventariante não inspira confiança, tanto que tendo requerido o pagamento de umas dividas por elle pagas, o juiz despachou dizendo que *dividas não se pagão duas vezes.*

A demora do inventario está provada provir do inventariante, como se vê nas suas petições em que declara ter estado ausente, do attestado do escrivão Leonardo, da informação do escrivão ao juiz de orphãos, da notificação feita a dez de Julho do corrente anno, deixando elle de comparecer; e isto tudo prova tambem que o escrivão não se apropriou dessa quantia, nem a dissipou, como ainda bem mostra o final da informação ao juiz de direito.

Será crível que alguém que quer se apropriar de uma certa quantia passe a outrem um recibo della, informe ao juiz de orphãos para concluir-se o inventario, e declare ao juiz de direito que a quantia deverá entrar seu liquido, depois da conclusão do inventario ? !

Aprecie o publico os documentos que se seguem, e veção se os homens de bem são ou não sempre homens de bem, emquanto que os infamias pertencem aos miseraveis.

Eil-os.

## DOCUMENTOS.

*Auto de inventario a juramento do inventariante.*—Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e oito, nos cinco dias do mez de Maio do dito anno, nesta cidade do Desterro, capital da provincia de Santa Catharina, em casas de morada do juiz de orphãos o Doutor Joaquim Augusto do Livramento aonde eu escrivão de orphãos fui vindo, e sendo ahi presente o inventariante cabeça de casal José Luiz Alves de Brito, por este foi dito que tinha sido notificado por mandado deste juizo, e por isso queria prestar o juramento de inventariante e dar o inventario dos bens que ficarão por fallecimento de sua mulher Dona Maria Henriqueta da Cunha; á vista do que o juiz lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos e sob o cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente servisse de inventariante dos bens de seu extinto casal, dando-os á escripta e tudo quanto a elle pertencer, e tudo que deixar de escrever haver-se por sonogado, e perder a parte que lhe pertencer, incorrendo nas penas de perjuro; outro sim que declare o dia, mez e anno do fallecimento de sua mulher, e se falleceu com testamento ou sem elle e quantos filhos deixou que sejam seus legitimos herdeiros: acceito por elle o dito juramento, declarou que sua mulher falleceu no primeiro dia do mez de Novembro do anno de mil oito centos e sessenta e cinco sem testamento, e que deixou cinco filhos seus legitimos herdeiros, cujos nomes, idade, estado e residencia declarará no titulo respectivo; do que para constar lavro este auto que assigna o juiz com o inventariante. Eu Vidal Pedro Moraes escrivão de orphãos o escrevi.—*Livramento.*—José Luiz Alves de Brito.

Illustrissimo senhor juiz de orphãos.—Diz José Luiz Alves de Brito que estando neste juizo procedendo o inventario dos bens que ficarão por fallecimento de sua mulher fallecida a dois de Novembro de mil oito centos e sessenta e cinco, quer por isso incluir no mesmo inventario as dividas passivas que havia no tempo do casal inclusive os objectos comprados para o funeral da fallecida, tudo na importancia de 134\$970, como

sendo taes dividas do casal inventariado, requer o supplicante a v. s. seja servido mandar juntar aos autos para na partilha ser o supplicante pago em bens os seus valores. P. a v. s. se digne assim mandar ouvido o curador geral dos orphãos, como é de lei; do que E. R. M. Desterro, 13 de Julho de 1868.—*José Luiz Alves de Brito.*

Diga o curador geral dos orphãos sobre a materia do requerimento. Desterro, 13 de Julho de 1868.—*Albuquerque.*

Illustrissimo senhor juiz de orphãos.—Parece-me que o inventariante não podia pagar as dividas de que faz menção em sua petição e sim descrevel-as no inventario, para por petição de cada um dos credores lhes ser attendidos os seus pagamentos pela força da herança, com tudo não me opponho ao pedido do inventariante; v. s. porém defferirá como achar de justiça. Desterro, 10 de Fevereiro de 1870.—O curador geral *Candido Gonçalves de Oliveira.*

Estando já pagas as dividas não podem ser pagas segunda vez; por consequencia só deve ser attendida na partilha a despeza do funeral. Desterro, 11 de Fevereiro de 1870.—*Souza.*

Illustrissimo senhor juiz municipal e orphãos.—Diz José Luiz Alves de Brito, morador em Canasvieiras que tendo dado andamento a seu inventario a um anno e tanto, por fallecimento de sua mulher Dona Maria Henriqueta da Cunha; e que sendo os ditos bens um escravo crioulo de nome Antão, no valor de quatro centos e cincoenta mil réis, e uma casa de ripa no valor de quarenta mil réis e uns diminutos obrejeos da mesma casa, tudo no valor de quinhentos e dezoito mil nove centos e quarenta réis, como consta da relação da avaliação annexa aos autos do inventario, e não o tem finalizado por ter estado fóra da provincia, e mesmo por falta da assignatura dos avaliadores, e hoje quer dar fim ao dito inventario e ha quem offereça pelo dito escravo um conto e dezentos mil réis, lucro este grande a favor dos orphãos; razão por que o inventariante requer a v. s. que por seu despacho lhe dê licença para vender o dito escravo e sejam as partilhas feitas no dinheiro. P. a v. s. differimento, no que E. R. M. Desterro, 31 de Março de 1870.—*José Luiz Alves de Brito.*

Com a resposta dos interessados, e não se oppondo estes, como requer. Desterro, 31 de Março de 1870.—*Albuquerque.*

Illustrissimo senhor juiz de orphãos.—Parece-me não haver inconveniente no que requer o supplicante, devendo-se passar licença a este para effectuar a dita venda, ficando esta junto ao inventario. Desterro, 31 de Março de 1870.—O curador geral *Candido Gonçalves de Oliveira.*

Certifico que nesta data passei o alvará de licença e foi entregue ao supplicante. Desterro, 31 de Março de 1870. O escrivão—*Vidal.*

Pela presente portaria ordeno ao escrivão deste juizo Vidal Pedro Moraes que acautele convenientemente a metade da quantia por que fór vendido o escravo de nome Antão, pertencente ao espolio de Maria Henriqueta da Cunha, mulher de José Luiz Alves de Brito, para em tempo entrar o liquido para o cofre dos orphãos, cuja venda foi por mim hoje autorizada. Desterro, 31 de Março de 1870.—O juiz de orphãos 1.<sup>o</sup> suplente em exercicio *Afonso de Albuquerque o Mello.*

Termo de declaração do inventariante. Aos seis dias do mez de Maio de mil oito centos e setenta, nesta cidade do Desterro, em meu cartorio compareceu o inventariante, e por elle foi dito que existia em seu poder a quantia de seis centos mil réis e em poder de Anacleto José Valente a quantia tambem de seis centos mil réis, producto da venda do crioulo de nome Antão; do que lavro este termo que assigna o inventariante. Eu Vidal Pedro Moraes escrivão o escrevi.—*José Luiz Alves de Brito.*

(Termo de encerramento.) Em seguida pelo inventariante foi dito que tinha dado

do que lavro este termo, que assigna o inventariante. Eu Vidal Pedro Moraes escreveu o escripto. — José Luiz Alves de Brito.

Illustrissimo senhor juiz de orphãos. — Como o inventariante cabeça de casal José Luiz Alves de Brito esteve ausente no Rio Grande do Sul, e agora se ache presente, faz-se preciso a conclusão do presente inventario, por isso faz-se preciso a citação de todos os interessados para o seu andamento, o que informo a v. s. para mandar o que for de justiça. Desterro, 17 de Março de 1875. — Vidal Pedro Moraes.

Nomeio para tuctor *ad hoc* dos orphãos Norberta Maria de Brito e Eulalia Maria de Brito, ao advogado Manoel José de Oliveira, ao qual depois de prestar o devido juramento, se dará vista dos autos, para dizer sobre o processado concordando ou não com o que se acha feito. Desterro, 9 de Abril de 1875. — Ferreira de Mello.

Diz José Luiz Alves de Brito tuctor-nato de seus filhos orphãos Norberta e Eulalia, que tendo sido intimado do despacho de v. s. que nomeou tuctor *ad hoc* aos ditos orphãos, vem por isso requerer a v. s. por se achar presente para que fique sem effeito a dita nomeação. P. a v. s. seja servido mandar que seja esta junta aos autos para seguir seu devido effeito; do que E. R. M. Desterro, 22 de Abril de 1875. — José Luiz Alves de Brito.

Junta aos autos, como requer. Desterro, 22 de Abril de 1875. — Ferreira de Mello.

Certifico eu escrivão de orphãos abaixo assignado ter intimado o despacho retro ao inventariante José Luiz Alves de Brito, e ficou sciente. Desterro, 10 de Julho de 1875. — Vidal Pedro Moraes.

Illustrissimo senhor doutor juiz de direito. — Diz José Luiz Alves de Brito, morador em Canasvieiras, viuvo de Maria Henriqueta da Cunha, que tendo cinco filhos orphãos, ha mais de seis annos foi dado começo ao inventario dos bens do seu extincto casal, pelo cartorio do escrivão de orphãos Vidal Pedro de Moraes, em cujo inventario existia um escravo crioulo de nome Antão, que foi avaliado por 400\$000 réis e obtendo o supplicante autorização do juiz de orphãos para vendel-o o fez pela quantia de 1:200\$000 réis, que metade ficou o supplicante e metade para os orphãos recebendo o supplicante ordem do dito escrivão, em nome do juiz, para entregar a metade (600\$000 réis) a Anacleto José Valente, e como o fez na melhor boa fé por mão de Laurindo Antonio da Silva, do Rio-Vermelho, de quem o supplicante recebeu o recibo junto, em 3 de Abril de 1870. Essa quantia pertencente aos orphãos deveria ser entregue por empréstimo ao Governo, entrando para a thesouraria de fazenda, porém o supplicante creê que até hoje não entrou porque ainda o inventario não está concluido e muito de proposito o escrivão o tem parado no cartorio, tanto assim que vindo o supplicante a esta cidade, fazendo uma petição para levantar os juros, afim de comprar roupa para seus filhos, o dito escrivão lhe disse que não era preciso, que lhe daria os juros na razão de cinco por cento, como de facto deu em tres vezes os dos quatro annos vencidos, do que o supplicante lhe passou o recibo na ultima vez, ficando de concluir o inventario em Abril deste anno. Sabe o supplicante porém que esse dinheiro existe em poder do mesmo escrivão, a quem Anacleto José Valente entregou, como disse ao supplicante, e até agora não entrou para a thesouraria. Avista deste facto, querendo o supplicante evitar qualquer responsabilidade que de futuro possa acarretar-lhe o extravio de tal quantia, que em verdade, como consta do recibo junto e na melhor boa fé foi entregue pelo supplicante com o fim de ser posta no cofre, por pertencer aos seus filhos orphãos; vem requerer a v. s. se digné tomar uma providencia, para que quanto antes seja feita a entrada della para o cofre da thesouraria e se conclua o inventario, por quanto o supplicante já deu a quantia de 43\$000 réis para as custas ao escrivão e até a presente não tem recebido intimação algu-

sario fôr e mandar o que fôr de justiça para que o supplicante não soffra qualquer prejuizo e nem tenha responsabilidade por culpa alheia. Espera receber mercê. Cidade do Desterro 18 de Setembro de 1875. — José Luiz Alves de Brito.

(Despacho.) Informe o escrivão de orphãos com urgencia sobre o estado em que está o inventario e se foi recolhido a thesouraria de fazenda o dinheiro a que se refere o supplicante, e em que data. Desterro 20 de Setembro de 1875. — Carvalho.

(Informação do escrivão.) Illustrissimo senhor doutor juiz de direito. — O inventario de que trata o supplicante é exacto ter principiado em Maio de mil oitocentos e sessenta e oito, mas por causa da morosidade do inventariante, só em 31 de Maio de 1870 é que requereu licença para a venda do escravo de que falla, em Maio do mesmo anno foi que o inventariante declarou ter vendido o dito escravo pela quantia de 1:200\$000 ficando elle com 600\$000 réis dessa quantia e entregando 600\$000 a Anacleto José Valente. Nesta data encerrou o inventario aumentando-se por duas vezes: a primeira antes de 1870, e a outra de 1870 a 1875, para a provincia do Rio-Grande do Sul, e só em Maio de 1875 soube eu que se achava presente o inventariante e em 22 de Abril do corrente anno apresentando-se o supplicante com uma petição, declarando que se achava presente pedia para seguir o inventario seu devido effeito; mas não compareceu até hoje no cartorio, não obstante ter sido intimado em 10 de Julho do corrente anno; e por isso tem deixado de concluir-se o inventario para afinal entrar para os cofres o liquido pertencente aos orphãos. E' o que posso informar a v. s. Desterro 20 de Setembro de 1875. — Vidal Pedro Moraes.

Copia. — Tendo o escrivão de orphãos desta capital Vidal Pedro de Moraes exigido, em nome do juiz de orphãos e recebido de José Luiz Alves de Brito a quantia de 600\$ réis para ser recolhida a thesouraria de fazenda, como pertencente aos cinco filhos orphãos do mesmo José Luiz Alves de Brito della se apropriou e a dissipou em seu proveito e em prejuizo dos ditos orphãos. Provinha esse dinheiro do producto da venda de um escravo que em 1870, José Luiz Alves de Brito com autorização judicial realiso por um conto e duzentos mil réis na qualidade de inventariante dos bens do seu casal, por fallecimento de sua mulher D. Maria Henriqueta da Cunha, entendendo o referido escrivão que a metade desta quantia devia pertencer a esses orphãos. Esse dinheiro foi entregue pelo referido inventariante á Laurindo Antonio da Silva á 3 de Abril, e só a 28 de Setembro é que o escrivão recebeu-o de Anacleto José Valente tudo do mesmo anno de 1870, como consta dos respectivos recibos, um passado por Laurindo ao inventariante Brito e outro passado pelo escrivão a Valente. Representando-me o dito inventariante Brito contra a demora que tem havido na conclusão desse inventario, occasionado pelo escrivão de orphãos com o fim de encobrir o seu delicto; e representando-me tambem contra o extravio desse dinheiro pertencente a seus cinco filhos orphãos, que na melhor boa fé mandava entregar por força daquella exigencia mandei ouvir sobre a materia da mesma representação ao dito escrivão que informou não ter recebido tal dinheiro que lhe foi entregue por Anacleto José Valente, e que era este quem o tinha consigo, dizendo isto contra a verdade que consta do recibo, que tinha passado a Valente, para sua resalva, e manifestando por este modo á má fé com que se houve em todo este assumpto e corroborando as provas de sua criminalidade resultantes dos documentos que se seguem. E porque com este seu procedimento o escrivão de orphãos Vidal Pedro de Moraes tenha incorrido nas penas do art. 146 do código criminal, mando que o escrivão do juizo atuando esta o os documentos que a acompanham intime ao accusado dito escrivão para responder por escripto no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, enviando

ao cidadão Anacleto José Valente, subdelegado de policia do 2.º districto desta capital, para comparecer hoje neste juizo ás 12 horas da manhã na casa da camara municipal, afim de declarar ao interesse da justiça o destino que deu a quantia de 600\$000 réis pertencente aos orphãos filhos de José Luiz Alves de Brito, cuja quantia lhe foi entregue pelo pae dos mesmos orphãos por intermedio de Laurindo Antonio da Silva, para ser levada ao escrivão de orphãos Vidal Pedro de Moraes, e para ser por este recolhido á thesouraria de fazenda; sob as penas da lei o que cumpra-se. Desterro 21 de Setembro de 1875. — O juiz de direito — Severino Alves de Carvalho.

(Termo de declaração.) Aos vinte e um dias do mez de Setembro de mil oitocentos e setenta e cinco nesta cidade do Desterro capital da provincia de Santa Catharina, na sala das audiencias da camara municipal onde ahí foi vindo o meretissimo doutor juiz de direito da comarca Severino Alves de Carvalho, comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, o doutor promotor publico da comarca Joaquim Augusto do Livramento, presente o cidadão Anacleto José Valente, foi pelo dito juiz feito a este as seguintes perguntas: Perguntado qual seu nome, idade, estado, filiação, naturalidade, profissão. Respondeu chamar-se Anacleto José Valente, de 51 annos de idade, casado, filho de Sudré José Valente, natural desta provincia, proprietario e subdelegado do seguddo districto desta cidade. Perguntado se sabe que destino teve a quantia de seiscentos mil réis que lhe entregou Laurindo Antonio da Silva, por ordem de José Luiz Alves de Brito, para ser entregue no cartorio do escrivão de orphãos desta cidade e recolhida aos cofres dos orphãos na thesouraria de fazenda, visto ser essa quantia pertencente aos orphãos filhos do dito José Luiz Alves de Brito. Respondeu que não sabe que destino teve essa quantia, a qual tendo recebido por ordem de José Luiz Alves de Brito de Alexandre Victorino Barcellos, a entregou ao escrivão de orphãos desta cidade Vidal Pedro de Moraes para ser recolhido ao cofre dos orphãos na thesouraria. Perguntado em que tempo fez entrega desse dinheiro ao dito escrivão e se tem recibo dessa entrega que lhe passou o mesmo escrivão. Respondeu que tem recibo dado pelo mesmo escrivão da entrega desses seiscentos mil réis, de 28 de Setembro de 1870, dia em que foi ella entregue, cujo recibo apresentou ao juizo. Perguntado como é que tendo José Luiz Alves de Brito declarado n'uma petição dirigida a este juizo que entregára a referida quantia a elle respondente por intermedio de Laurindo Antonio da Silva, entretanto elle respondente diz que a recebera de Alexandre Victorino de Barcellos. Respondeu que tendo ajustado a compra de um escravo, com José Luiz Alves de Brito, e depois não podendo effectuar esse negocio pelo preço de 1:200\$000 réis foi a compra realisada por Alexandre Victorino de Barcellos, o qual tendo de dar a importancia ao mesmo José Luiz Alves de Brito, entregou metade della isto é a quantia de seiscentos mil réis a elle respondente por mão de Laurindo Antonio da Silva, cuja quantia era a que José Luiz mandou recolher ao cofre dos orphãos, devendo para isso ser entregue ao escrivão dito Vidal Pedro de Moraes. E nada mais disse nem lhe foi perguntado e sendo-lhe lido o achou conforme e assignou com o doutor promotor publico e com o juiz que o rubricou, do que tudo dou fé. Eu Leonardo Jorge de Campos escrivão que o escrevi. — Severino Alves de Carvalho. — Anacleto José Valente. — Joaquim Augusto do Livramento.

Illm. Sr. Feliciano de Souza Corcoroca. — Desterro, 25 de Setembro de 1875. — Peço-lhe queira ter a bondade de responder junto a esta, ás seguintes perguntas:

1.º Se é exacto ou não que no dia 20 deste mez, segunda-feira, das duas para as tres horas darde, indo o Sr. ao cartorio do escrivão de orphãos Vidal Pedro de Moraes,

escrivão perguntado se era elle a ordenança do juiz de direito?

2.ª Si é verdade ou não que, nessa occasião, o referido escrivão lhe pediu, e eu tambem, que bem marcasse a hora em que se dava este facto, porque o Sr. deveria servir de testemunha?

3.ª Si é exacto que o escrivão de orphãos perguntou ao soldado como se chamava, e tomou nota de todo o nome d'elle?

4.ª Si jura, se preciso fôr, serem verdadeiras as suas respostas a estas perguntas?

Responda com a dignidade que o caracteriza, e a favor da verdade tão sómente, por que as mentiras e as infamias são filhas dos miseraveis sem brio.

Permitta fazer o uso que convier de suas respostas a estas perguntas que lhe dirijo. Creia-me seu patriocio e cr.º obr.º—Dr. Genuino Firmino Vidal Capistrano.

Illm. Sr. Dr. Genuino Firmino Vidal Capistrano.—Recebi sua carta datada de hoje e passo á responder, junto á ella, ás suas perguntas.

Quanto á 1.ª affirmo ter visto, no dia 20 do corrente, um soldado no cartorio do escrivão de orphãos Vidal Pedro Moraes, para onde dirigi-me a fim de fallar com o Dr. Genuino, com quem conversando eu, ouvi o escrivão perguntar ao soldado—a parte de quem vinha, ao que o soldado respondeu—do juiz de direito. Estava o escrivão á escrever n'um papel, o qual foi, pouco depois, entregue ao dito soldado.

Quanto á 2.ª: é certo que o sr. escrivão de orphãos e o dr. Genuino pediram-me para que eu notasse as horas, que lembro-me serem proximoamente 3 da tarde.

A 3.ª respondo ser verdade ter o escrivão perguntado todo o nome do soldado e lembro-me começar por Benjamin.

Quanto á 4.ª: estou prompto á jurar pela verdade das respostas que ora envio-lhe e que são dadas por quem não teme os homens.

Supponho satisfazer as suas perguntas, podendo s. s. fazer das respostas o uso que lhe convier.

Entretanto, fica ás suas ordens seu patriocio, am.º e cr.º obr.º—Feliciano de Souza Corcoroca.

Illm. Sr. e am.º Leonardo Jorge de Campos.—Desterro, 28 de Setembro 1875.—De-sejo que me responda junto desta s.º José Luiz Alves de Brito, dizendo-lhe o sr., que elle concluisse o inventario, pois nesse tempo se achava o sr. exercendo o officio de escrivão de orphãos, no impedimento do proprietario que estava com assento na assembléa legislativa provincial fazendo o dito José Luiz um requerimento a 22 de Abril do corrente anno para esse fim, si depois dessa petição compareceu mais no cartorio até o dia 22 de Maio em que tomou posse o proprietario.

Permitta-me fazer o uso que convier de sua resposta.

De v. s., patriocio cr.º obr.º—Dr. Genuino Firmino Vidal Capistrano.

Illm. Sr. Dr. Genuino Firmino Vidal Capistrano.—Em resposta a sua carta supra, tenho a dizer-lhe, que José Luiz Alves de Brito, hindo o meu cartorio, na occasião em que o escrivão proprietario se achava com assento n'assembléa legislativa provincial, disse-me que estava nomeado tutor de seus filhos orphãos o advogado Manoel José de Oliveira, e que não lhe convindo tal tutor queria fazer uma petição ao juiz, requerendo revogação desse despacho, e pedindo elle a tutoria.

Fez em meu cartorio essa petição que foi por mim junta aos autos do inventario de sua finada mulher, depois de despachada: mas desde essa epocha nunca mais o vi, se não á poucos dias.

Pode v. s. fazer desta o uso que lhe convier.

Desterro, 28 de Setembro de 1875.

O am.º patr.º obr.º—L. J. Campos.

A' vista de taes documentos é evidente que a perseguição foi o unico movel de von-

qualquer ataque de violencia. Mas ainda um outro alvo existe, para onde o juiz e o rabula seu apaniguado se dirigem — é a eleição que bate ás portas, e lhes annuncia a derrota inevitavel. Convém apparear força e poder, convém inculir em animos pussilanimos e baldos de conhecimento das cousas, que elles são os domiadores, quando não passão Ide uns miseraveis desmiolados a quem amanhã mostraremos o poder de que dispomos nos comicios eleitoraes.

*Quod Deus perdere vult prius dementat.*

Prosiga o juiz e seu satellite na carreira que encetaram, nessa serie de tristissimos feitos, em face de um povo que os admira; mas dia virá em que a justiça será a nossa vingadora, pondo termo a tantos desatinos.

Concluiremos com o dr. Carvalho Moura:

« Calumniador, arbitrario, rancoroso, ignorante e perverso, é elle o homem, o sacerdote da lei, incumbido da suprema administração da justiça nesta importante comarca do Desterro!

« E' elle o vingador da innocencia e o castigador do crime; eile o ministro venerando do mais grandioso poder, calmo em meio das tempestades da paixão, barreira invencivel da vindicta provada, inaccessible ás tentações dos interesses que lutão á sua face, typo de honra e de virtudes ante a sociedade que se curva aos seus acenos!

« Escarneo dos escarneos! »

Oh! a linguagem é forte, sim, porém jamais será inconveniente — porque, para o coração de um filho obediente e agradecido, o nome de Pai é a epopeia a mais sublime e grandiosa de todas as concepções divinas.

## GAZETILHA.

**Vapores.**—O D. Isabel fundeou no ancoradouro desta cidade no dia 22, tendo enalhado nos baixios da ilha dos Cardos.

—O Rio-Grande chegou do Sul a 25, e no mesmo dia seguiu para a Côrte.

**Espectaculo lyrico.**—Realizou-se no dia 26, o das irmãs Hassani; e por causa do máu tempo não foi extraordinaria a concurrencia.

**Recreio Catharinense.**—Hoje esta sociedade dramatica leva a scena o drama em 4 actos — *O poder do Ouro* —, no theatro de Santa Isabel, começando o spectaculo com a farça — *Encontrei-o a final*, e termina com a comedia — *O defeito de familia*.

**Visita ás colonias.**—Seguiu na manhã do dia 25 do corrente, na canhoneira *Forte de Coimbra*, com destino ás colonias, o exm. sr. dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho.

Solicito e intelligente s. ex. procura conhecer a provincia que tão dignamente administra, com louvor de Gregos e Troyanos.

A visita ás colonias do norte da provincia é de elevada utilidade. Prosiga o exm. sr. dr. João Capistrano a percorrer a provincia, e bem habilitado ficará para fazer uma administração feliz. S. ex. terá occasião de assistir a exposição da colonia Blumenau, a qual se realisa hoje.

Acompanharam a s. ex. os srs. coronel José Feliciano, capitão Firmino, capitão do porto Nolasco Pereira da Cunha e capitão de Fragata Cavalcante Lins.

Desejamos bonançosa viagem a s. ex. — e feliz regresso.

se, a exma. consorte do exm. sr. deputado por esta provincia Thomaz Pedro de Bittencourt Cotrim, e filha do sr. major Domingos José da Costa Sobrinho.

Deixou esta vida ainda bem moça.

A s. ex. e parentes da finada enviamos nossos pezames.

**Preterição.**— Ficão preteridos alguns artigos por falta de espaço.

## INEDITORIAL.

Desde o dia 27 de setembro de 1873, data em que foi proferida sentença, até 5 de janeiro de 1874, data em que recebeu a quantia, ainda não tinha pago nem á typographia, nem aos tabeliães, e nem á estação do telegrapho!!!!

Recebeu 1:5008000 para pagamento de todas as despesas e custas do processo, ficando a outra parte livre completamente de tudo.

Ora esta tendo já dado 408000 ao tabelião, devia por consequente recebê-lo, visto como ficava livre de tudo e a outra se obrigava a pagar todas as custas e mais despesas.

Mas o que fez o homem trambolho: incluiu os 40 mil réis, quando foi pagar o tabellião, dando-lhe apenas 100.000 réis, e disse-lhe — os 3008000 réis paga-os fulano!!!!!!

Esta foi uma das espertezas, e outras existem nesse dinheiro recebido.

## RECIBO.

« Declaro que recebi do Sr. Estevão Manoel Brocardo e entreguei ao Sr. José Delfino dos Santos a quantia de um conto e quinhentos mil réis, a fim de se perdoarem um ao outro, os crimes de injurias impressas porque forão ambos condemnados, por sentenças dadas pelo dr. juiz de direito desta comarca, ficando o Sr. José Delfino dos Santos obrigado a pagar as custas e despesas dos processos. E por ser verdade firmo o presente.—Desterro, em 5 de Janeiro de 1874. (Está uma estampilha de 820 rs. inutilizada).—Manoel Francisco Pereira Netto.—Como testemunha, José Francisco Pacheco.—Como testemunha, declaro que vi o Sr. Netto receber a quantia de 1:5008000 rs., e ouvi o mesmo Sr. Netto afiançar que tinha entregue a dita quantia ao Sr. José Delfino dos Santos, o qual se obrigava ao pagamento das custas e mais despesas dos processos.—Desterro, 5 de Janeiro de 1874.—Alexandre Augusto Ignacio da Silveira.—Como testemunha Ed. Salles.—Como testemunha do que fica dito acima — Bento Gonçalves Amaro. »

## MOFINA.

### APPELLO.

Invoca-se o distincto cavalheirismo do Sr. José Delfino, para (por *philantropia*) publicar a conta das despesas e custas, em que foi despendida a quantia de 1:5008 réis que para esse fim lhe foi entregue pelo Sr. Manoel F. P. Netto, de parte do Sr. Estevão Manoel Brocardo.

Não se lhe pediria esta graça, ou antes, guardar-se-hia perpetuo silencio, se o Conservador não tivesse *urbi et orbi* decantado em prosa o acto cavalheirismo do perdão dado ao Sr. Estevão, sem fallar no concedido por este ao Sr. José Delfino, occultando-o, sem duvida, por conveniencia propria.

Au revoir.